



Publicado em Placar

Em 24/05/93

Odélia

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

171/AZ

DECRETO Nº 36-A/93,

de 13 de maio de 1993

Institui Comissão de  
Implantação do Projeto  
Praia/93 e dá outras  
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art.71, III, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 19. Fica instituída a Comissão de Implantação do Projeto Praia/93, composta do seguintes membros: IBERE BARROSO SILVA, LUCIRLIA DE AQUINO RAMOS, FABIO RAMOS ROSA, CARLOS AUGUSTO MECENAS MARTINS, JESUS VICENTE PERES, MARCO ANTONIO GARABINI, PAULO RENATO GEMELLARO MORGADO, WAGNER SAMPAIO PALHARES JUNIOR, LUIZ EDUARDO MARTINS CARDOSO e JOSÉ FONTOURA PRIMO, para, sob a presidência do primeiro, elaborar e implantar o Projeto Praia/93, estabelecendo as diretrizes básicas visando a exploração das potencialidades turísticas da Praia da Graciosa, no Rio Tocantins.

Parágrafo único. Após o término dos trabalhos e da temporada de Praia, de que trata este artigo a Comissão se extinguirá, não cabendo a seus membros remuneração a qualquer título, sendo que os serviços prestados serão considerados de relevância ao Município.

Art. 20. A Comissão de Implantação do Projeto Praia/93, integrante da estrutura administrativa e operacional da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, e Turismo, compete:

I - submeter à apreciação do chefe do Poder Executivo Municipal o Projeto de Exploração das potencialidades turísticas da Praia da Graciosa, para a temporada de 1993;

II - elaboração, aprovação e aplicação do regulamento geral do evento;

III - captação de recursos externos e patrocínios, formalização de convênios e parcerias, no âmbito de sua competência;

IV - concessão e cassação de licença para a exploração comercial e publicitária da Praia da Graciosa e vias de acesso, durante a temporada de 1993, observadas as normas legais vigentes;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

172

V - requisitar pessoal, dentre os servidores municipais para a execução dos seus objetivos e;

VI - apresentar o relatório circunstanciado ao final dos trabalhos e a devida prestação de contas do evento, bem como adotar as demais providências, visando o fiel cumprimento das atribuições que lhe são inerentes.

Art. 3º A Comissão contará com o apoio administrativo e operacional das demais Secretarias Municipais, da Fundação Eco-Palmas e da Guarda Metropolitana, as quais, desde já, emprestarão a necessária colaboração.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, em 13 de maio de 1993, ano 4º da criação de Palmas.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito Municipal.

CARLOS ROBERTO BRAGA DO CARMO  
Sec. Municipal de Governo

WILSON GRISON

Sec. Mun. de Indústria, Comércio e Turismo